



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.500

PROJETO DE LEI Nº 11.530, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê, para impressão de receituários médicos e confecções de carimbos, comprovação da veracidade das informações.

PARECER Nº 515

Tem a proposta em análise, prever, para impressão de receituários médicos e confecções de carimbos, comprovação da veracidade das informações.

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, consoante se infere da leitura do Parecer nº 484, de fls. 05/08, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida inobserva a Constituição da República -artº.5-9/ consagrando o princípio da igualdade, e o art.170- 9/ estabelece o princípio da livre iniciativa.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

Embasados no Regimento Interno – alínea “b” do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

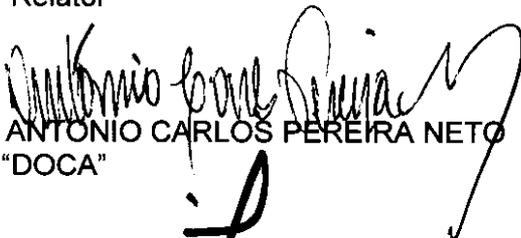
É o parecer.

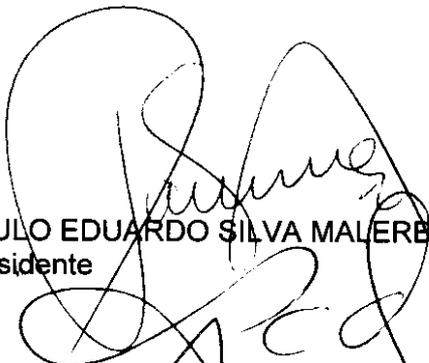
APROVADO

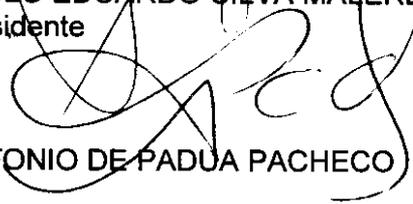
23 104114

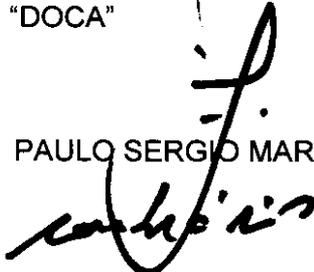
Sala das Comissões, 02.04.2014.


ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS